CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.0710/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2026

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 02.0710/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI E A EMPRESA THEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 27.500.805/0001-50

O **MUNICÍPIO DE BATALHA-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.903/0001-86, com endereço na Praça da Matriz, Nº 141, Centro, Batalha-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Juliana Sales Machado, CPF Nº 039.207.083-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **THEC ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.747.692/0001-03, com sede na Rua Pio Ix, 2577, Bairro São Pedro / Teresina - PI, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas da Silva, inscrito no CPF sob o nº 046.061.933-01, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 032/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI, CONFORME CONVÊNIO Nº 986891/2025**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Total (R$)	Peso (%)
1	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO	1	141.168,56	10,17%
2	DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA	1	13.720,58	0,99%
3	PAVIMENTAÇÃO	1	263.776,93	19,01%
4	ESTRUTURA	1	37.880,82	2,73%
5	ALVENARIA E FECHAMENTO	1	90.815,60	6,54%
6	REVESTIMENTO	1	9.004,80	0,65%
7	PINTURA	1	29.141,36	2,10%
8	EQUIPAMENTOS	1	5.302,86	0,38%
9	FUNDAÇÃO	1	4.381,98	0,32%
10	PAVIMENTAÇÃO	1	155.301,63	11,19%
11	EQUIPAMENTOS	1	4.727,98	0,34%
12	FUNDAÇÃO	1	3.651,65	0,26%
13	PAVIMENTAÇÃO	1	126.719,38	9,13%
14	EQUIPAMENTOS	1	43.553,50	3,14%
15	PAVIMENTAÇÃO	1	122.120,18	8,80%
16	PINTURA	1	53.195,12	3,83%
17	PAVIMENTAÇÃO	1	73.452,94	5,29%
18	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	1	55.049,29	3,97%
19	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1	90.035,57	6,49%

20	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	1	3.055,52	0,22%
21	DRENAGEM	1	47.789,25	3,44%
22	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1	14.067,00	1,01%

Resumo	Valor (R$)
Total sem BDI	1.110.496,92
Total do BDI	277.415,58
Total Geral	1.387.912,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura com encerramento em **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº14.133/2021.
2.2. O prazo de execução é aquele fixado no Projeto Básico, contados da data de assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.387.912,50 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos).**
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

ADM	030100	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	04.122.0003.2010.0000	4.4.90.51	700	TRANSF. ESPECIAL DA UNIÃO

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado conforme medições dos serviços efetivamente executados, observando-se as condições estabelecidas no contrato, planilhas orçamentárias e cronograma de execução.

5.2. As medições deverão ser atestadas pela fiscalização competente, mediante verificação da regular execução dos serviços e conformidade com as especificações técnicas previstas no processo licitatório.

5.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

a) nota fiscal/fatura devidamente atestada;

b) relatório de medição dos serviços executados;

c) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas;

d) demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

5.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação devidamente atestada pela fiscalização competente, mediante transferência bancária em conta indicada pela contratada.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade fiscal ou inadimplência contratual.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

5.7. Os pagamentos ocorrerão conforme disponibilidade financeira e observância das normas legais aplicáveis à execução contratual.

5.8. Os valores contratados poderão sofrer os acréscimos ou supressões legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no termo de referencia, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Conforme Edital, sem exigência.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referencia, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de referencia, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referencia, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.2. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no termo de referencia, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

13.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstano art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES - É VEDADO À CONTRATADA:

14.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressõesque se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Batalha -PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Batalha-PI, 10 de outubro de 2026.

_____

JULIANA SALES MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

_____

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
THEC ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 27.500.805/0001-50
CONTRATADA